

Educação Fiscal para a Cidadania

TRIBUTOS

MUNICIPAL

João Luís Anselmo

CEPAM



Governo do Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin

Secretaria da Fazenda

Andrea Sandro Calabi

Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária

Evandro Luis Alpoim Freire

Escola Fazendária do Estado de São Paulo

Fábio Augusto dos Santos

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Julio Semeghini

Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam

Lobbe Neto

Coordenadoria de Gestão de Políticas Públicas

Fernando Montoro

Educação Fiscal para a Cidadania

**TRIBUTOS
MUNICIPAL**

João Luís Anselmo

CEPAM

São Paulo, 2013

© 2013 CEPAM

Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

www.cepam.sp.gov.br

Coordenação Editorial | Adriana Caldas, MTB 23.878

Projeto Gráfico e Capa | Michelle Nascimento

Diagramação | Carlos Papai

Editoração de Texto e Revisão | Eva Célia Barbosa e Vanessa Umbelina

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DA RECEITA	5
IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO DA RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL	6
OBJETO A SER TRIBUTADO	7
IPTU	7
ISSQN	8
ITBI	9
Taxas	9
Contribuição de Melhoria	10
ITENS A SEREM OBSERVADOS NA TRIBUTAÇÃO	11
NECESSIDADES LOCAIS E METAS DE ARRECADAÇÃO	14
BASE E BANCO DE DADOS	15
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	17
LEGISLAÇÃO	21
FISCALIZAÇÃO	22
DÍVIDA ATIVA	22



COMPOSIÇÃO DA RECEITA

A receita própria do município tem base de arrecadação menor em relação à do estado e da União. A receita tributária própria municipal é composta de impostos, taxas e contribuições.

Os impostos municipais são:

- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU);
- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN);
- IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS *INTER VIVOS* (ITBI).

As taxas municipais são:

- TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS (TSU);
- TAXAS DE PODER DE POLÍCIA (TPP).

As contribuições municipais são:

- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS;
- CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).

A prefeitura tem autonomia para fazer a cobrança desses tributos e, para isso, encarrega-se de todas as atividades operacionais e organizacionais do seu

gerenciamento e administração. A Câmara Municipal é responsável pela legislação que os disciplinam. Daí o importante papel dos vereadores nessa relação entre a população, que paga tributos, e a prefeitura, que os arrecada.

IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO DA RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL

Da mesma forma que os gastos públicos, as receitas próprias também devem passar por um planejamento visando à arrecadação, de forma plena e eficiente, dos pontos de vista orçamentário e socioeconômico.

Há que se buscar um ponto de equilíbrio entre o montante de tributos que a população paga e o que a Administração lhe devolve, em forma de serviços. O volume de arrecadação dos tributos, necessário para viabilizar o atendimento às demandas da população, com os investimentos e as despesas com manutenção dos serviços públicos, deve considerar a capacidade contributiva do contribuinte. Portanto, conhecer a realidade socioeconômica local é importante para possibilitar que esses tributos sejam arrecadados e distribuídos de maneira justa.

Devemos lembrar que a maioria dos tributos municipais são diretos e obrigam o contribuinte a incluir, em seu orçamento familiar, os recursos necessários para pagá-los.

Cada tributo tem legislação que disciplina a sua cobrança e uma base de dados de referência, das quais o gestor municipal deve retirar os subsídios para criar a sua política de arrecadação, a qual deve considerar as metas fiscais propostas nos orçamentos, conjugadas com a real capacidade de realizar esse montante de arrecadação, em face da capacidade contributiva dos contribuintes.

A Administração municipal deve estar preparada para gerenciar esses tributos, equipada tecnologicamente, e dispor de recursos humanos,

técnicos e gerenciais, devidamente qualificados para desempenhar as funções inerentes à atividade. Assim como os servidores, os dirigentes também devem ter clareza da importância da atividade de arrecadação para prover a administração com os recursos necessários para o bom desempenho da atividade de tributar.

Para que a Administração municipal consiga promover a tributação com qualidade e justiça, é fundamental que todos os elementos que compõem a ação de tributar sejam perfeitamente entendidos pelos diferentes segmentos políticos e da sociedade.

OBJETO A SER TRIBUTADO

Para cada objeto, a Administração deve saber como são gerados os valores a serem tributados.

IPTU

Imposto que incide sobre o patrimônio, no caso a propriedade, a posse e o domínio útil, a qualquer título, de um imóvel. Deve ser calculado em função do valor venal do imóvel, ao qual é aplicada uma alíquota. Trata-se de uma fonte de recursos importante para os municípios de médio e grande portes. Embora seja um imposto direto, muitas vezes os contribuintes não sabem como é calculado. Nesse sentido, a prefeitura pode tomar algumas medidas para esclarecer a população.

Um dos aspectos a ser informado é a composição da base de cálculo, o valor venal, que é fixado por lei, na chamada Planta Genérica de Valores (PGV), e é tomado com referência. Caso a planta não seja refeita e atualizada, pelo menos anualmente, esses valores podem ficar desatualizados em relação aos de mercado, desconsiderando a valorização imobiliária, e ainda estar distorcidos, como resultado da aplicação de índice de inflação anual diretamente para a correção dos valores da planta.

Essa desatualização, ou a fixação de valores incompatíveis com a realidade imobiliária local, ou a simples correção monetária dos valores, torna o IPTU um imposto sujeito a contestações pelos contribuintes, os quais, na maioria das vezes, não aceitam os valores, aumentos de alíquotas e a forma de cobrança, além de corrigir eventuais erros na legislação que disciplina a sua cobrança, como é o caso de fórmulas descabidas de cálculo.

É importante que a Administração municipal facilite a participação popular na definição dos valores da PGV e não a limite apenas à etapa final de destinação dos recursos públicos, como ocorre com as audiências públicas.

ISSQN

Diferentemente do IPTU, o ISSQN decorre de atividade econômica remunerada envolvida. O valor tributado corresponde ao preço do serviço prestado. É um dos impostos mais importantes para as cidades grandes e médias, que se configuram como polos de prestação de serviços. As pessoas que residem em cidades menores procuram pelos serviços nas maiores, sobretudo no que diz respeito aos atendimentos disponibilizados por profissionais liberais, ou empresas que prestam serviços especializados.

Considerado um imposto indireto, está agregado ao preço do serviço e, na maioria das vezes, é sonegado, pela falta de emissão da nota fiscal. Cabe à Administração municipal criar medidas e mecanismos para que seja arrecadado adequadamente.

Com relação às alíquotas e aos valores cobrados em forma de ISS, a Administração municipal deve estabelecer metas de arrecadação, promover estudo para verificar a tendência do município relacionada à prestação de serviços e a distribuição do imposto da forma mais equitativa possível.

ITBI

Tributo cobrado pela transmissão onerosa do imóvel. É uma alíquota aplicada sobre o valor do bem; nesse caso, existe atividade econômica envolvida, porém é aplicado sobre o valor do patrimônio e deve ser considerado imposto direto.

Com esses elementos bem entendidos e equacionados, a Administração municipal tem condições de montar uma estratégia para a composição da sua receita, seja com a cobrança de imposto voltado a investimentos e manutenção de serviços, ou conjuntamente com a cobrança das taxas, que objetivam ressarcir os recursos aplicados em serviços para a população.

TAXAS

As taxas correspondem à prestação de serviços para os proprietários dos imóveis. Na maioria das vezes, o contribuinte vê apenas o valor total do seu carnê e não tem conhecimento de que, nesse valor, estão somadas as taxas de serviços, algumas vezes maiores do que o próprio IPTU.

Ambos são considerados tributos, porém, com fatos geradores e destinação dos recursos diferentes. Os recursos do IPTU devem seguir as normas de aplicação previstas na legislação superior e na municipal, enquanto os recursos das taxas de serviços cobrem e custeiam os gastos da Administração com manutenção dos serviços urbanos prestados à população.

Alguns municípios deixam de cobrar as TSUs e embutem esses valores no cálculo do IPTU, na forma de aumento de alíquota. No entanto, essa prática distorce os valores.

No caso das TSUs, o fato gerador é a prestação de serviços da prefeitura ao contribuinte. São cobradas por serviços já prestados e têm como preceito a divisibilidade de custos. Os gastos da municipalidade devem ser ressarcidos pelos favorecidos, proporcionalmente.

As TPPs referem-se à ação fiscalizadora exercida pelo Poder Público, ou seja, os prestadores de serviços e comércio, de forma geral, devem pagar para ser fiscalizados. Portanto, essa taxa está relacionada com o gasto da Administração municipal em cumprir a legislação, tendo em vista garantir a segurança e o bem-estar da população.

O valor é determinado pelo custo da fiscalização e deve contemplar todos os elementos operacionais, administrativos e tecnológicos envolvidos no serviço. Também possui a característica de divisibilidade pelos contribuintes para os quais é aplicada. São cobradas pela efetiva prestação de serviços e têm como principal característica a divisibilidade dos custos. Apesar de um grande número de municípios lançar as taxas no próprio carnê do IPTU, não existe nenhuma relação entre os valores cobrados.

A principal característica das taxas é a divisibilidade dos valores gastos com o serviço, e os referenciais para a divisão são elementos ou variáveis particulares de cada contribuinte. Portanto, é difícil encontrar uma fórmula matemática que considere todas as variáveis inerentes a cada contribuinte para proceder à divisão correta.

Para cada taxa, deve existir lei disciplinando a sua cobrança com relação ao fato gerador, devedor, forma de cobrança e penalidade pelo não pagamento; porém, a mesma lei deve descrever detalhadamente qual o serviço prestado ao contribuinte e relacioná-lo à planilha de custo correspondente.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Tem como fato gerador a execução de obras públicas e sua cobrança visa ao ressarcimento de recursos financeiros e materiais aplicados na melhoria do ambiente urbano. Ou seja, cada vez que a municipalidade investe em melhorias que contemplem diretamente o contribuinte, é aplicada para ressarcir os custos. Deve ter a característica da divisibilidade.

ITENS A SEREM OBSERVADOS NA TRIBUTAÇÃO

Para que a Administração municipal consiga arrecadar os tributos, de forma a distribuir a carga tributária com equidade, é indispensável que alguns elementos sejam observados, como realidade econômica local, realidade individual, necessidades locais, metas de arrecadação e base de dados.

Cada município tem a realidade econômica atrelada à capacidade local de gerar impostos. Quanto mais desenvolvida a economia local, maior será a capacidade de geração de tributos pelas empresas e pelos prestadores de serviços. Isso indica que esses municípios são geradores de riqueza e, conseqüentemente, a população possui melhor condição socioeconômica. Certamente, esses municípios também enfrentam muitos problemas, porém, a capacidade de contribuição de seus moradores é maior.

No caso dos tributos diretos (IPTU e TSUs), a municipalidade deve se preocupar com a identificação do objeto a ser tributado. O IPTU incide sobre o imóvel (terreno ou terreno edificado), que possui características particulares, as quais devem ser observadas na fixação do seu valor venal e vão individualizar e personalizar cada contribuinte do IPTU perante o fisco municipal. O gestor municipal, portanto, deve atentar para os aspectos do imóvel a ser tributado e para a situação socioeconômica do contribuinte.

Em relação às edificações, esses fatores devem ser considerados: metragem e riqueza da edificação, estado de conservação, tipo e uso dado ao imóvel. Para o terreno, devem ser considerados a localização na zona urbana; situação em relação ao logradouro; se está sujeito a alargamentos de vias; se há alargamentos de vias e topografia irregular. A situação socioeconômica dos contribuintes, considerada na cobrança do

imposto, pode reduzir ou eliminar a cobrança em função, por exemplo, do contribuinte ser aposentado ou inválido, da metragem e do padrão construtivo da edificação e de sua localização.

A PGV é o mapa do município com os setores fiscais relacionados ao valor do metro quadrado dos terrenos e das edificações. A função da PGV é dividir o município em áreas ou setores, de acordo com o valor das transações imobiliárias (compra e venda de imóveis). Naturalmente, os municípios dividem-se em bairros ricos, pobres, médios, centros comerciais e industriais, e já existe um valor estipulado pelo mercado relacionado a cada um desses setores; porém, a PGV, devido ao seu caráter fiscal, tem a função de detalhar essas divisões. Quanto mais minuciosa a PGV, e mais setores fiscais forem criados ou encontrados, melhor será a distribuição dos valores do IPTU dentro do município.

Com a atualização constante da PGV, a Administração municipal eliminará as iniquidades fiscais, que podem ocorrer na distribuição do tributo, e terá condições de padronizar e uniformizar os critérios de avaliação imobiliária, deixando de lado a subjetividade e usando critérios claros e objetivos para apurar e definir esses valores. A PGV é elaborada de acordo com o mercado imobiliário e está sujeita à lei de oferta e procura dos imóveis. Está diretamente relacionada ao mercado local e é de interesse da Administração municipal e dos contribuintes mantê-la e atualizá-la.

Em relação ao IPTU, sugerimos que a fórmula de cálculo seja a mais simples possível, e que todas as variáveis façam parte do cadastro físico fiscal:

- Terrenos: área do terreno multiplicada pelo valor do metro unitário, de acordo com a localização dentro da PGV, multiplicado pelos fatores. Com essa fórmula, consegue-se o Valor Venal do Terreno (VVT).
- Edificações: área da edificação, multiplicada pelo valor do metro unitário, de acordo com a classificação dentro da PGV das edificações, multiplicada pelos fatores. Com essa fórmula, obtém-se o Valor Venal da Edificação (VVE).

$VVT+VVE = \text{Valor Venal do Imóvel (VVI)}$

VVI multiplicado pela alíquota correspondente do imposto = o valor do IPTU

$VVI \times \text{Alíquota} = \text{IPTU}$

Quanto ao ISSQN, deve-se observar a tipologia de empresas e dos autônomos instalados no município e o mercado regional. A legislação disciplina as alíquotas máximas e mínimas e as metas de melhoria da receita, por meio da tributação vinculada à capacidade contributiva de cada um deles. Evita a guerra fiscal, mas, por outro lado, cria mecanismos de atração de empresas para o município, ou programas de orientação, para que o munícipe dê preferência aos prestadores locais de serviços.

Quanto ao ITBI, é recolhido no ato da transmissão do bem e tem como base de cálculo o VVI, estipulado pela PGV do município em que está situado, ou o valor documentado da transmissão. É devido por quem compra o bem, fato que traz algumas dificuldades para a arrecadação.

Em boa parte das negociações dos imóveis, é comum a adoção do contrato de compra e venda sem o registro, ou sem a devida transferência de escritura do imóvel. Parte dessa evasão de receita se dá pelo fato de os proprietários não possuírem a documentação em ordem, em razão, sobretudo, do alto preço cobrado pelos cartórios para regularizar a documentação.

As alíquotas fixas são as mais usadas pelos municípios, para o cálculo do ITBI, mas poderiam ser adotadas em função do VVI, enquanto que as alíquotas sociais destinam-se aos imóveis mais simples e de valor venal mais baixo, cujo proprietário seja comprovadamente de classe econômica menos favorecida. O ITBI não costuma ter muita relevância para o orçamento municipal, no entanto, a Administração deve adotar um programa de incentivo para a regularização dos imóveis.

As TSUs são cobradas por serviços prestados diretamente ao contribuinte. O papel da Administração municipal é ofertar esses serviços com a melhor qualidade e o menor preço possíveis, e isso é fundamental para que o munícipe não seja onerado inadequadamente. Planilhas de custos detalhadas e formas de divisibilidade dos valores são importantes para o ressarcimento dos valores gastos com esses serviços.

Outro aspecto importante é a forma de cobrança dessas taxas: individualmente ou embutidas no valor do IPTU. No último caso, a equidade não é feita, pois o cálculo das taxas considera as características do imóvel, o que impossibilita seguir uma fórmula matemática que equacione todas as variâncias.

NECESSIDADES LOCAIS E METAS DE ARRECAÇÃO

Os investimentos e a manutenção dos serviços já existentes devem ser planejados de acordo com as necessidades locais. Para que haja harmonia entre o planejamento e a execução dos investimentos, é indispensável que a Administração municipal programe a sua meta de arrecadação. Certamente, os recursos para investimentos não serão provenientes apenas da arrecadação própria, que não deve ser superestimada ou mal calculada.

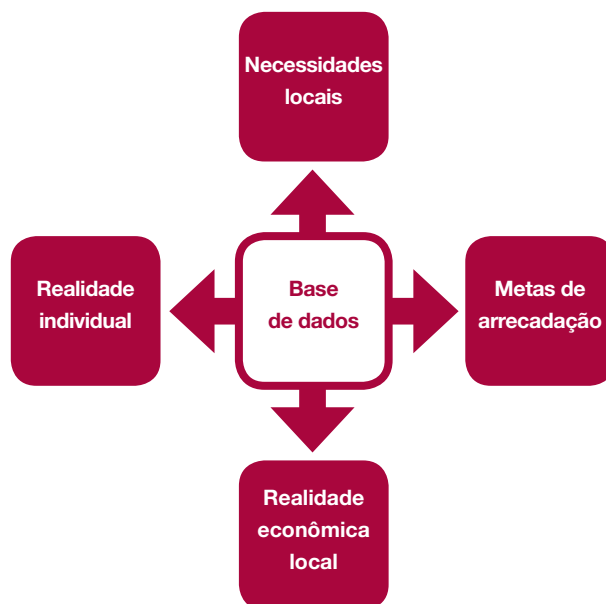
A meta de arrecadação de tributos próprios deve ser formulada a partir da política adotada pelo município. Deve basear-se no conjunto de variáveis locais contidas em um sistema de informações municipal. Dados detalhados sobre os imóveis, as empresas, os prestadores de serviços e cada habitante do município, são importantes para o planejamento de investimentos e para a definição das metas de arrecadação.

- Metas de arrecadação com impostos devem gerar fluxo de caixa para investimentos.
- Metas de arrecadação de taxas e contribuições devem coincidir com os recursos gastos com os serviços prestados aos contribuintes.

BASE E BANCO DE DADOS

As bases e os bancos de dados devem ser estruturados de forma a possibilitar adequados planejamento, tabulação e cruzamento de dados (Figura 1).

Figura 1 – Base de dados



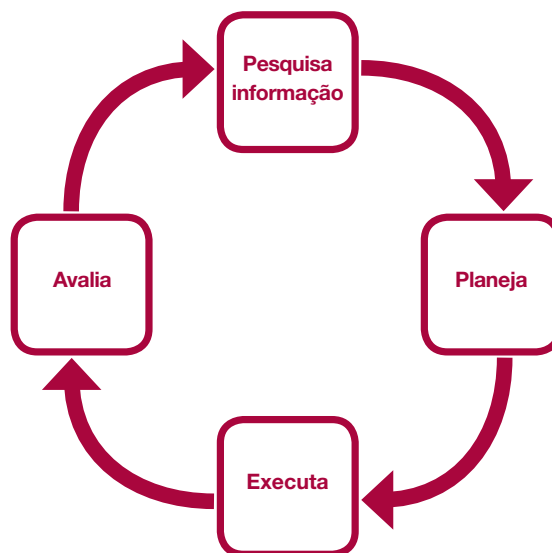
A maioria dos sistemas informatizados adotados pelos municípios apenas armazena informações suficientes para a emissão e o controle dos tributos.

Sugestões de modalidades de banco de dados:

- DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS (IPTU);
- DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS (ISSQN);
- DE INFORMAÇÕES RURAIS (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR);
- DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS (POR HABITANTE); E
- DE INFORMAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (LOGRADOURO).

Esses bancos de dados são sistemas informatizados, voltados à coleta de informações úteis para o planejamento municipal, desenvolvimento socioeconômico, urbano, as necessidades de investimento e o potencial de arrecadação do município (Figura 2).

Figura 2 – Sistema do banco de dados



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

- CRIA CANAL DE COMUNICAÇÃO DE FÁCIL ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS INTERESSES INDIVIDUAL E COLETIVO.
- PROMOVE A RAPIDEZ NO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

- CRIA CONDIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PROVER O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.
- REDUZ CUSTOS E PROCESSOS PARA A GESTÃO TRIBUTÁRIA.
- AUMENTA A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA ARRECADAÇÃO.
- PROMOVE MAIS EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.
- FORNECE ELEMENTOS CONFIÁVEIS PARA A TOMADA DE DECISÕES SOBRE ASSUNTOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA.
- PROMOVE ACESSO FÁCIL E RÁPIDO À LEGISLAÇÃO.

No entanto, a aquisição e o uso de tecnologia não são capazes de aumentar nem de melhorar a arrecadação. Somente por uma série de elementos, que funcionam em conjunto com a tecnologia, é possível obter mais conhecimento e melhor gerenciamento da questão.

Para que haja eficiência no uso da tecnologia, é preciso que a Administração passe por um processo de mudança de comportamento e de reestruturação, para obter flexibilidade em sua forma organizacional. Combater os processos burocráticos, tornar o fluxo de informações mais claro e direto, e evitar a criação de gargalos administrativos são importantes para que o uso da tecnologia não se torne apenas a compra e instalação de computadores.

Na tributação, a informação correta e atualizada é de suma importância para a elaboração de qualquer política de melhoria da receita, como nos casos do IPTU e do ISSQN, que têm relação direta com as informações do contribuinte e com o valor a ser tributado.

A informação torna-se o elo entre a Administração municipal e o contribuinte, não apenas para o contato formal, mas principalmente para a formação da política tributária.

Portanto, o que disciplina e direciona a tributação é o conjunto de informações dos contribuintes. Modelar e mantê-las com alto grau de confiabilidade faz parte da aplicação da tecnologia e deve permear todo o processo da tributação.

Qualquer processo de informatização e de uso de tecnologia deve, primeiramente, contemplar o levantamento de informações, ou seja, os cadastros das informações utilizadas na geração dos tributos devem ser reavaliados, e, se necessário, reestruturados, de forma a permitir apurado conhecimento da realidade de cada contribuinte e proporcionar a formação da política tributária local.

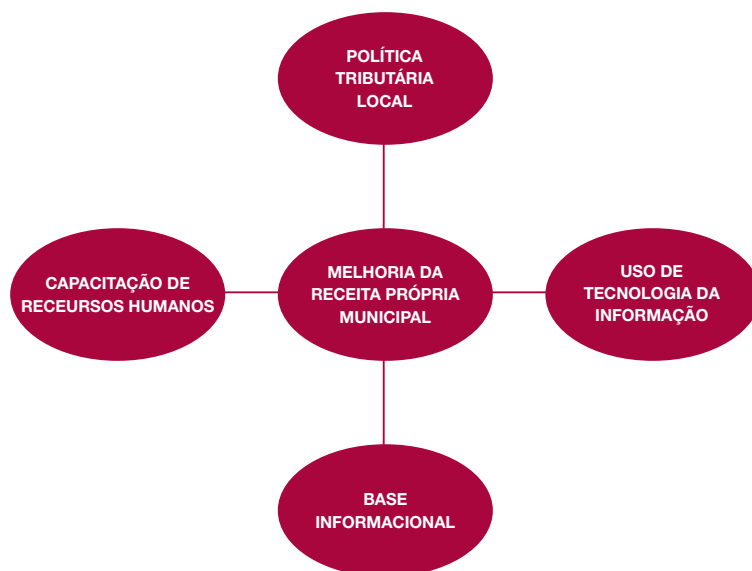
Elementos associados ao uso de tecnologia proporcionam a melhoria da receita, entre eles:

- IDENTIFICAÇÃO DO GRAU DE ATUALIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES DOS CONTRIBUÍNTES (IMOBILIÁRIAS E MOBILIÁRIAS);
- VERIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DA PGV;
- REAVALIAÇÃO DAS ALÍQUOTAS APLICADAS TANTO PARA O IPTU QUANTO PARA O ISSQN;

- REAVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS;
- TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS;
- REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO;
- ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO;
- SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ATUANTE E EFICAZ;
- PLANEJAMENTO DAS RECEITAS;
- POLÍTICA TRIBUTÁRIA ADEQUADA À REALIDADE LOCAL.

Entendemos que melhorar a receita não é apenas aumentar o valor arrecadado, mas ampliar a base de aplicação dos tributos e permitir a distribuição do ônus de forma mais ampla e justa no município (Figura 3).

Figura 3 – Melhoria da receita própria municipal



LEGISLAÇÃO

O Código Tributário Municipal é peça fundamental para que o município melhore o desempenho na arrecadação. Essa legislação deve ser flexível e atualizada, com dispositivos que permitam a perfeita compatibilidade com as que norteiam o orçamento municipal. Portanto, a execução orçamentária está ligada diretamente à legislação, que promove a arrecadação de tributos municipais e deve ser considerada pela Câmara Municipal, responsável pela aprovação das leis.

FISCALIZAÇÃO

Uma das dificuldades do município é a aplicação da legislação no que diz respeito à fiscalização, provavelmente pela forma presencial da autuação dos infratores ou pela falta de preparo de algumas municipalidades. Porém, fiscalizar é fundamental para que a legislação seja cumprida e a arrecadação não seja prejudicada.

Atualmente, o uso da tecnologia como ferramenta de fiscalização é primordial e tem como características principais:

- MAIOR EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO;
- REDUÇÃO DE CUSTOS;
- MELHORIA DA RECEITA;
- IMPESSOALIDADE DA FISCALIZAÇÃO.

DÍVIDA ATIVA

A cobrança da dívida ativa é fundamental para manter a arrecadação própria do município. Após o lançamento do imposto, a Administração municipal tem que se munir de instrumentos para que o tributo seja pago, pois esses valores já foram considerados em orçamento.

Sistemas informatizados permitem o rápido acesso às informações relacionadas ao pagamento dos tributos. É um meio de cobrar ou lembrar os munícipes do não pagamento do tributo, ainda antes do final do exercício, visto que facilitam o contato com o contribuinte.

Findo o exercício, os devedores serão obrigatoriamente inscritos em dívida ativa e a Administração municipal deve agilizar a cobrança e todos os processos para o recebimento do tributo não pago (cobrança amigável, cobrança judicial e execução). Devem ser avaliados os custos das ações judiciais, pois, em alguns casos, os gastos com a execução são maiores que o valor da dívida.

A negociação e o refinanciamento da dívida são formas de recuperar valores não pagos, porém, devem ser observados o número de parcelas e os juros aplicados. Muitas parcelas fazem com que o contribuinte não cumpra suas obrigações.

Nos últimos anos, os municípios estão parcelando dívidas em até 50 meses, o que provoca o seu não cumprimento. Prazo menor e aplicação de multa e juros condizentes com a realidade econômica resultam em melhor recebimento desses débitos.

Outro aspecto importante é o tempo em que o contribuinte fica inscrito em dívida sem a devida cobrança. A maioria dos municípios utiliza o prazo máximo para prescrição para começar a cobrar a dívida, provocando enorme diferença entre os valores lançados e os que são realmente arrecadados.





Educação Fiscal para a Cidadania

TRIBUTO MUNICIPAL

Esta cartilha do programa estadual de Educação Fiscal para a Cidadania destaca o planejamento da receita tributária própria municipal, que é composta de impostos, taxas e contribuições. A maioria dos tributos municipais é direta e obriga o contribuinte a incluir, em seu orçamento familiar, os recursos necessários para pagá-los. Cada tributo tem legislação que disciplina a sua cobrança e uma base de dados de referência, das quais o gestor municipal retira os subsídios para criar a sua política de arrecadação, a qual deve considerar as metas fiscais propostas nos orçamentos, conjugadas com a real capacidade de realizar esse montante de arrecadação, em face do poder de pagamento dos contribuintes. Para promover a tributação com qualidade e justiça, é fundamental que todos os elementos que compõem a ação de tributar sejam perfeitamente entendidos pelos diferentes segmentos da sociedade.



FAZESP
Escola Fazendária do
Estado de São Paulo



GefeSP
GRUPO DE EDUCAÇÃO
FISCAL ESTADUAL



**GOVERNO DO ESTADO
SAO PAULO**

Secretaria da Fazenda